

## ESPELHO DAS PROVAS ESCRITAS DA SELEÇÃO DA MONITORIA DAS DISCIPLINAS DIREITO CONSTITUCIONAL II, DIREITO PENAL I E CIÊNCIA POLÍTICA

### PONTO 7

#### DIREITO CONSTITUCIONAL II (Controle de Constitucionalidade)

##### 1. Conteúdo possível a ser tratado:

a) Aspectos históricos e direito comparado: Marbury v. Madison (sistema norte-americano) e sistema austríaco (Kelsen). a.1) O debate Kelsen e Schmitt sobre o Guardião da Constituição. a.2) Histórico do sistema brasileiro. a.3) Supremacia constitucional. b) Espécies de inconstitucionalidade: formal e material; ação e omissão. c) Modalidades de controle: c.1) quanto ao órgão de controle: judicial ou político; c.2) quanto ao momento do controle: preventivo ou repressivo; c.3) quanto ao órgão judicial que exerce: difuso ou concentrado; c.4) quanto à forma do controle judicial: incidental ou principal/ação direta. Sistema híbrido brasileiro. Legitimidade do STF para o controle de constitucionalidade. Súmula vinculante.

##### 2. Aspectos textuais considerados:

a) Atualidade da abordagem do ponto e originalidade; b) Adequação e pertinência do texto em relação ao ponto escolhido; c) Articulação e consistência dos conceitos jurídicos utilizados no texto; d) Clareza, pertinência e consecução dos objetivos, coesão e coerência; e) Conclusão: fundamento, coerência e alcance; f) Qualidade da redação, das referências (quando havia menção) e da organização do texto.

#### DIREITO PENAL I (Os problemas postos pela neurociência à noção tradicional de culpabilidade)

1. Noção tradicional de culpabilidade: relação entre culpabilidade, livre arbítrio e responsabilidade:

1.1. Evolução histórica do conceito: escolas clássica, neoclássica e finalista;

2. O principal problema posto pelos avanços da neurociência está na defesa fortemente determinista de que as ações humanas seriam absolutamente pré-determinadas por processos neurológicos e não na vontade dos indivíduos;

3. A noção de culpabilidade enquanto atribuição passível de refutação (GÜNTHER, 2017)<sup>1</sup>:

3.1. Relação entre culpabilidade e presunção de normalidade;

<sup>1</sup> GÜNTHER, Klaus. O desafio naturalístico de um direito penal fundado na culpabilidade. *Revista de Direito GV*, v. 13, n. 3, 2017.

4. Os riscos da substituição de uma noção de culpabilidade baseada no livre arbítrio por uma noção fortemente determinista:
  - 4.1. Emergência de um Estado de segurança ou securitização;
  - 4.2. Práticas de um Direito Penal do inimigo;
  - 4.3. Direito Penal preventivo: retorno as consequências de um positivismo criminológico-antropológico e controle de setores populacionais indesejados.
5. Maneira de lidar com as contribuições da neurociência no âmbito de Teoria Geral do Direito Penal: ignorar, revisar ou submeter (GÜNHATER, 2017).

**Observação:** a menção a conteúdos outros, como a evolução do direito de punir no tempo, os reflexos das formas políticas e econômicas nos métodos de punição, a exposição dos outros componentes da teoria geral do delito etc., naturalmente, tem a potencialidade de vir a enriquecer a dissertação, desde que utilizadas da maneira coerente e pertinente com tema tratado. Caso contrário, tais inserções foram consideradas como dispersão e avaliadas negativamente. O conteúdo sugerido era meramente exemplificativo, a utilização de outras fontes foi considerada positivamente.

## CIÊNCIA POLÍTICA (Classes sociais)

A categoria/conceito Classes sociais perpassa os diversos autores de distintos campos teóricos e remete à desigualdade, alguns legitimando, outros contestando;

A interpretação da desigualdade como fenômeno natural e sua interpretação como fenômeno social;

É em Marx, porém, que classes sociais assume o papel de categoria e centralidade analítica;

Para Marx, após o momento da produção de excedentes e o surgimento da sociedade cindida em classes, é a luta de classes o motor da história;

Em Marx, na sociedade capitalista, burguesia e proletariado são as classes fundamentais; a primeira transformou seus interesses particulares em universais; a segunda é a antítese da primeira e a única cujos interesses são universais e, por isto, pode ser a classe revolucionária;

Em Marx, a desigualdade e as crises não “erros” no sistema, mas derivam das leis gerais do capital (expansividade ilimitada, crises de sobreacumulação, tendência à queda da taxa de lucro, oligopolização, etc.)

Em Marx, é a ilusão jurídica da igualdade e liberdade formais que permitem a desigualdade material. Autonomia da vontade e sujeito de direitos permitem a exploração da força de trabalho e a apropriação da mais-valia. Por isto, Pachukanis



Universidade Federal Rural do Semiárido  
Centro de Ciências Sociais Aplicadas e Humanas  
Departamento de Ciências Sociais Aplicadas  
Curso de Direito

atribuirá ao Direito forma mercadoria, divergindo de Stucka que via o Direito como produto da luta de classes.

Na contemporaneidade, em perspectiva marxista, trabalho e classes sociais adquirem centralidade para análise de opressões como as étnico-raciais, desigualdade de sexo, etc. Ademais, percebe-se um avanço do capital sobre o trabalho, desregulamentando o mundo do trabalho e levando à precarização que em muito aproxima as condições concretas de sobrevivência atuais das do mundo vivenciado por Marx e Engels.

A Comissão Examinadora:

Prof. Dr. Rodrigo Vieira Costa (Curso de Direito da UFERSA)

Prof. Dr. Daniel Araújo Valença (Curso de Direito da UFERSA)

Prof. Prof. Dr. Felipe Araújo-Castro (Curso de Direito da UFERSA)